

## RESOLUÇÃO Nº 174/2008

*Dispõe sobre recurso interposto pela empresa Vagnovan de Andrade, contra decisão da Diretoria Executiva da AGR. (Processo Administrativo AGR nº 200800029001385).*

O CONSELHO DE GESTÃO DA AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, no uso de suas competências legais e,

Considerando o disposto no inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro 1999, o qual estabelece que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados e fiscalizados, apresentados pelo Presidente da AGR, deverão ser deliberados pelo Conselho de Gestão;

Considerando a Resolução nº 338/2004, do Conselho de Gestão da AGR, que dispõe sobre os serviços especiais do transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás;

Considerando que por infringir o art. 35 , V da Resolução nº. 338/2004, por não portar no veículo durante a viagem apólice de seguro de responsabilidade civil, o senhor *Vagnovan de Andrade*, foi autuado nos termos do auto de infração nº 08383, de 15/02/2008;

Considerando que o senhor *Vagnovan de Andrade*, não apresentou defesa contra o Auto de Infração nº 08383;

Considerando que a Diretoria Executiva da AGR manteve os efeitos legais do Auto de Infração acima mencionado;

Considerando que o autuado apresentou Recurso em tempo hábil, demonstrando seu inconformismo com a decisão da Diretoria Executiva;

Considerando a decisão do Conselho de Gestão, em reunião realizada em 18/07/2008, que aprovou o parecer da Câmara Setorial de Transporte de Passageiros e manteve o auto de infração 08383;

RESOLVE:

Art. 1º - Conhecer e negar provimento ao recurso apresentado pela *empresa Vagnovan de Andrade*, mantendo-se os efeitos legais do Auto de Infração nº 08383;

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

CONSELHO DE GESTÃO DA AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO,  
CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, EM GOIÂNIA, aos 18  
dias do mês de julho de 2008.

WANDERLINO TEIXEIRA DE CARVALHO  
Vice-Presidente